#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1099/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7711/2013
PROTOCOLO	:	1415512
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 35/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 8/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.883,25

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual se posicionou pela regularidade das fases de licitação, formalização e execução contratual, conforme Análise nº 8979/2014 (peça 28).

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, igualmente, opinou pela regularidade das fases contratuais em questão, conforme Parecer nº 18120/2014 (peça 29).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que os procedimentos de licitação, formalização contratual e execução da despesa atenderam de maneira satisfatória a todas as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

1. Declarar **REGULARES** os procedimentos de licitação, formalização e execução do **Contrato nº 35/2013**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC